MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 17530/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o--Novo.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público que, após consulta pública e recolha de sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, na sua sessão ordinária realizada a 28 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 16 de junho de 2019, aprovou por unanimidade, a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo, que entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

De acordo com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto--Lei n.º 4/2015 de 17 de janeiro, procede-se à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e, ainda, no sítio da Internet do Município.

Nota justificativa

Considerando o trabalho de revisão do regulamento dinamizado pelos diferentes serviços municipais bem como o propósito que lhe foi subjacente de dispor o município de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional, atual e de fácil acesso, potenciando a eficiência, a eficácia e a qualidade da intervenção municipal;

Considerando que com o projeto em apreço se visa promover acréscimos de equidade, de igualdade, de transparência e de rigor nos apoios atribuídos, bem como uma cuidada ponderação dos interesses municipais em presença tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente com o interesse da gestão criteriosa do erário publico com o interesse dos munícipes montemorenses;

Considerando a experiência entretanto adquirida com a aplicação do anterior regulamento de taxas bem como a necessidade de conformar o corpo regulamentar com os restantes regulamentos vigentes para a área do concelho de Montemor-o-Novo entretanto publicados e com o código de procedimento administrativo ora em vigor, resolveu iniciar-se procedimento regulamentar com o propósito de proceder a atualizações pontuais em matéria de tabela que lhe é anexa bem como alterações que visam a simplificação de procedimentos e a clarificação do articulado anterior que se revelaram desajustados e desconformes com a realidade municipal.

Assim sendo e, mantendo-se a elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa numa lógica de cumprimento estrito do quadro legal em presença e acréscimo de garantias para o sujeito passivo, com a correspondente simplificação e ganhos de eficiência que se visa obter, elaborou-se com participação de todos os serviços municipais intervenientes o presente projeto que ora se propõe submeter a discussão pública.

Acresce que, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à respetiva ponderação na supra mencionada fundamentação económico-financeira que se encontra agregada à tabela publicada em anexo, fazendo parte integrante do presente quadro regulamentar.

Preâmbulo

O quadro legal em presença veio regular as relações jurídico-tributárias, consagrando diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

Assim, a fixação dos montantes das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da atividade promovida pelo Município no uso das suas competências e atribuições e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, assegurando o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, consagra-se expressamente as bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento e respetiva tabela de taxas que dele faz parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário bem como do quadro regulamentar em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e fixa os respetivos quantitativos, bem como o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Imposto sobre o valor acrescentado e imposto de selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstos no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respetivas tabelas que dele fazem parte integrante, incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto negativo de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Montemor-o-Novo.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado.

4 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente nos de natureza cultural, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções

1 — Estão isentas de taxas as pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Por deliberação da câmara municipal de Montemor-o-Novo, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

3 — Por deliberação da câmara municipal de Montemor-o-Novo, devidamente fundamentada, beneficiam de isenção de taxas todas as operações de reabilitação urbana na área de reabilitação urbana do Castelo e Arrabalde (Aviso n.º 8720/2015, publicado na 2.ª série do DR n.º 154 de 10 de agosto de 2015) e referentes ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana/Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Castelo e Arrabalde (Aviso n.º 9650/2018- 2.ª série do DR n.º 137 de 18 de julho de 2018).

4 — A câmara Municipal, a título excecional, poderá, ainda, dispensar do pagamento (parcial ou total) de taxas os sujeitos passivos que, por comprovada insuficiência económica, não tenham possibilidades de pagar as importâncias devidas nas seguintes condições:

a) A insuficiência económica deverá ser justificada em requerimento autónomo, anexando todos os documentos que permitam o apuramento da situação de carência económica e social, ao nível da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, designadamente, a última declaração de IRS ou IRC

b) O órgão executivo fundamentará a sua deliberação com base em processo elaborado, para o efeito, pelos competentes serviços municipais na área da intervenção social.

5 — Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias.

6 — Por decisão da câmara municipal podem ainda beneficiar de isenção de taxas devidas pelas operações urbanísticas, as pessoas coletivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, ou com fins sociais ou religiosos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

7 — Estão isentos de taxas previstas na tabela para as operações urbanísticas os requerentes daquelas que consistam em obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal.

8 — Estão ainda isentas ou beneficiam de dispensa parcial ou total do pagamento de taxas todas as pessoas singulares ou coletivas que beneficiem nos termos de projetos e programas municipais específicos.

9 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, atestado médico de incapacidade multiúso e declaração da Segurança Social).

10 — Previamente à decisão de isenção ou dispensa, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

11 — As isenções e dispensas enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou permissões administrativas legalmente exigidas.

Artigo 10.º

Isenções e dispensas específicas

1 — Não dão lugar ao do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços da autoridade tributária e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;

ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;

2 — Não dá lugar ao do pagamento de taxas:

a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.

b) O armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de carácter social.

3 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

Artigo 11.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de operações urbanísticas relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções, dispensas e reduções previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 13.º

Valor das Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é a constante da Tabela de Taxas que faz parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no respetivo anexo que faz parte do presente Regulamento.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

4 — O arredondamento é apenas efetuado sobre o valor de taxa final não sendo aplicado aos valores unitários das taxas.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de nota de liquidação, que integrará o respetivo processo administrativo e que conterá, entre outros:

a) A identificação dos sujeitos ativo e passivo;

b) A discriminação do ato que dá origem à liquidação;

c) O enquadramento na Tabela de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar;

e) O montante dos juros compensatórios ou de mora que forem devidos e a forma do seu cálculo;

f) O montante de impostos receita do Estado, se devidos.

Artigo 16.º

Regra para cálculo de período de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Liquidação quando ocorra deferimento tácito

São aplicáveis aos atos que configurem deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 18.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não há lugar a qualquer restituição, nos casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 19.º

Cobrança e pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize, podendo também ser pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — Nos casos previstos na Lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Montemor-o-Novo, razão pela qual e para esse efeito será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

3 — As taxas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na Lei geral.

4 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.

Artigo 20.º

Pagamento em Prestações

1 — Sob requerimento do interessado, devidamente fundamentado, designadamente por comprovada insuficiência económica, pode a Câmara municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações.

2 — No caso de incumprimento de uma das prestações, vencem-se imediatamente as restantes, ficando o requerente sujeito ao pagamento do capital em dívida acrescido de juros de mora nos termos da lei.

3 — O regime fixado nos números anteriores não se aplica às taxas urbanísticas, em como a quaisquer outras taxas em relação às quais se preveja em legislação específica a proibição do pagamento em prestações.

Artigo 21.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respetivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 23.º

Pagamento extemporâneo

Terminado o prazo de pagamento voluntário das taxas, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento à taxa definida na lei geral.

Artigo 24.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 25.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento da taxa que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 27.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

Artigo 28.º

Prazo de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações têm o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação.

3 — Os prazos das licenças ou autorizações contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 29.º

Averbamentos

1 — Salvo disposição expressa em contrário, e mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, poderá ser autorizado o averbamento a procedimentos ou títulos e permissões administrativas emitidos pelo município de Montemor-o-Novo.

2 — Os averbamentos das licenças, autorizações ou outras permissões administrativas concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 30.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e de regras constantes em lei especial ou regulamento municipal, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 31.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 32.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Município de Montemor-o-Novo, mediante garantia bancária autónoma à primeira

solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

1 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

a) No regime geral de taxas das Autarquias Locais;
b) No regime financeiro das Autarquias Locais;
c) Na Lei Geral Tributária;
d) No regime jurídico das autarquias locais;
e) No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) No Código de Procedimento e Processo Tributário;
g) No Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) No Código de Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é www.cm-montemornovo.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 34.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 30 dias após a publicação no *Diário da República.*

24 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

Anexo I do Regulamento das Taxas doMunicípio de Montemor-o-Novo

TABELA GERAL DE TAXAS

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	CAPÍTULO I **DOCUMENTOS E UTILIDADES DIVERSAS**	
1 .º	**Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público municipal, por cada**	**7,00 €**
2 .º	**Fotocópias autenticadas de documentos administrativos**	
	1. Pelo pedido, não excedendo uma página	**5,00 €**
	2. Por cada página além da primeira	
	a) Em A4	**0,05 €**
	b) Em A3	**0,06 €**
3 .º	**Fotocópias não autenticadas de documentos administrativos (artigo 14.º da Lei 46/2007 de 12 de Novembro)**	
	1. Em A4,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**0,20 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,03 €**
	2. Em A3,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**0,20 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,04 €**
	3. Em A2,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**0,20 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,05 €**
	4. No caso de fotocópias a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores	
4 .º	**Impressões em papel de documentos administrativos em suporte digital**	
	1. Para A4,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**3,00 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,03 €**
	2. Para A3,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**3,00 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,04 €**
	3. Para A2,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**3,00 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,05 €**
	4. No caso de impressões a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores.	
	Notas: *1. O custo do formato digital deve ser suportado pelo requerente* *2. Quando for necessária uma digitalização prévia, os custos são idênticos às fotocópias não autenticadas A4*	
5 .º	**Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, por cada documento**	**9,00 €**
6 .º	**Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigido, por cada livro, processo ou documento**	**5,00 €**
7 .º	**Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca, por cada**	**6,00 €**
8 .º	**Certificado de registo de cidadão da União Europeia (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro)**	
	1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	**15,00 €**
	2. Emissão de 2.ª via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	**10,00 €**

3. Emissão urgente	**35,00 €**
4. Pedido autónomo de alteração de morada	**3,00 €**
5. Tratamento diferenciado para os menores de 6 anos - as taxas aplicáveis de acordo com os n.ºs 1 e 2 anteriores são reduzidas em 50%.	
9 .º Certidões, certificados e declarações	
1. Certidões de teor	**17,00 €**
2. Certidões narrartivas	**21,00 €**
3. Pedido urgente, acresce	**10,00 €**
10 .º Pedidos de emissão de pareceres, por cada:	
1. Emissão de parecer nos termos do artigo 51.º, n.º 3, da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto (estruturação fundiária - isenção de IMT)	**10,00 €**
2. Emissão de outros pareceres	**10,00 €**
11 .º Averbamentos de qualquer natureza, por cada	**5,00 €**
12 .º Emissão de alvarás, por cada	
1. Não excedendo uma página	**18,00 €**
2. Por cada página além da primeira	**1,00 €**
13 .º Pretensões de particulares, quando não haja taxa especialmente prevista na presente Tabela Geral de Taxas	**10,00 €**

CAPÍTULO II
AMBIENTE, SALUBRIDADE E RUÍDO

14 .º Cemitérios	
1. Inumação - campas e jazigos	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Acresce	
i. Serviços de cemitério - campas temporárias	**59,00 €**
ii. Serviços de cemitério - campas permanentes	**59,00 €**
iii. Serviços de cemitério - jazigos	**59,00 €**
iv. Serviços de cemitério - gavetão	**11,00 €**
c) Os serviços de cemitério serão aumentados 100% no caso de se realizar a inumação fora de horas	
d) Os serviços de cemitério serão aumentados 50% no caso de se tratar de inumação em caixão de zinco	
2. Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações	
a) Dentro do cemitério	
i. Taxa administrativa	**11,00 €**
ii. Acrescem os serviços de cemitério	**34,00 €**
b) Para outro cemitério	
i. Taxa administrativa	**11,00 €**
ii. Acrescem os serviços de cemitério	**34,00 €**
3. Ocupação de ossários municipais	
a) Taxa administrativa	**5,00 €**
b) Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fracção	**4,00 €**
4. Depósito temporário de caixões, por unidade	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Depósito de caixão, por dia	**3,00 €**
5. Concessão de terrenos, jazigos e ossários	
a) Taxa administrativa	**7,00 €**
b) Acresce	
i. Para sepultura temporária	**34,00 €**
ii. Para sepultura perpétua	**545,00 €**

iii. Para jazigos, posse perpétua	
iii.1 Pelos primeiros 3 m^2	**3 435,00 €**
iii.2 Cada m^2 ou fracção a mais	**862,00 €**
c) Concessão de jazigos (Cemitério de S. Francisco)	**28 920,00 €**
d) Concessão de ossários	**381,00 €**
6. Abertura de caixão de zinco a acrescer à exumação quando necessária	
a) Taxa administrativa	**12,00 €**
b) Acrescem os custos de salubridade	**120,00 €**
7. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Acresce	
i. Classes sucessórias nos termos do nº.1 do artº. 2133 do código civil	
i.1 Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	**27,00 €**
i.2 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	**172,00 €**
i.3 Em alvarás de Jazigo (S. Francisco) - 5% da concessão perpétua	**1 446,00 €**
i.4 Em ossários - 5% da concessão perpétua	**19,00 €**
ii. Para outras pessoas	
ii.1 Em alvarás de sepultura - 100% da concessão perpétua	**545,00 €**
ii.2 Em alvarás de jazigo - 100% da concessão perpétua	**3 435,00 €**
ii.3 Em alvarás de Jazigo (S. Francisco) - 100% da concessão perpétua	**28 920,00 €**
ii.4 Em ossários - 100% da concessão perpétua	**381,00 €**
8. Licença de obras em sepulturas e jazigos / revestimentos internos	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Acrescem os serviços de cemitério	

15 .º Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública

1. Remoção de veículos	
a) Taxa administrativa	**17,00 €**
b) Dentro de uma localidade	
i. Veículos ligeiros:	**82,00 €**
ii. Veículos pesados	**164,00 €**
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**33,00 €**
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
i. Veículos ligeiros:	**99,00 €**
ii. Veículos pesados	**197,00 €**
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**49,00 €**
c) Acresce, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	
i. Veículos ligeiros:	**2,20 €**
ii. Veículos pesados	**3,30 €**
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**1,60 €**
2. Depósito do veículo abandonado na via pública, por dia ou fracção	
a) Taxa administrativa	**10,00 €**
b) Veículos ligeiros	**16,00 €**
c) Veículos pesados	**33,00 €**
d) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**8,00 €**

16 .º Animais

1. Captura ou recolha, por animal	
a) Taxa administrativa	**18,00 €**
b) Acresce pela deslocação, por cada 30m ou fracção	**20,00 €**
2. Nos casos de reincidência da captura ou recolha, por animal	**57,00 €**
3. Acondicionamento, transporte e eliminação, por animal e por kg	
a) 0 aos 15 kg	**39,00 €**
b) > 15 kg aos 30 kg	**70,00 €**
c) > 30 kg aos 45 kg	**103,00 €**
d) > 45 kg	**135,00 €**

4. Pensos a animais
   a) Canídeos, por animal:
      i. De 1 a 7 dias, por dia — **6,00 €**
      ii. de 8 a 15 dias, por dia — **4,20 €**
      iii. De 16 a 30 dias, por dia — **3,60 €**
      iv. Superior a 30 dias, por dia — **3,00 €**
   b) Gatídeos, por animal:
      i. De 1 a 7 dias, por dia — **3,00 €**
      ii. de 8 a 15 dias, por dia — **2,10 €**
      iii. De 16 a 30 dias, por dia — **1,80 €**
      iv. Superior a 30 dias, por dia — **1,50 €**
5. Licença municipal para realização de espectáculo com animais - artigo 2.º da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro — **45,00 €**
6. Autorização municipal para deslocação de circos e outros - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 24 de Setembro — **41,00 €**

17 .º Licença especial de ruído

1. Emissão de licença especial de ruído — **18,00 €**
2. Acresce, por dia, o montante (T_d) determinado pela seguinte fórmula: $T_d = T_B \times Ti$, sendo T_i o factor que atende ao tipo de actividade para a qual é requerida a licença e T_B é a taxa base que representa os custos suportados com o processo administrativo.

T_B = *18,00 €*

a) Festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	T_i	=	*0,30*	**5,00 €**
b) Provas ou competições desportivas nas vias e demais lugares públicos ao ar livre	T_i	=	*0,40*	**7,00 €**
c) Recintos itinerantes e/ou improvisados de divertimentos públicos	T_i	=	*0,60*	**11,00 €**
d) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas e similares	T_i	=	*0,75*	**14,00 €**
e) Espectáculos com música ao vivo ou gravada - concertos e festas				
i. Recinto aberto	T_i	=	*0,90*	**16,00 €**
ii. Recinto fechado	T_i	=	*0,50*	**9,00 €**
f) Outras actividades sujeitas a licença especial de ruído nos termos da lei	T_i	=	*0,50*	**9,00 €**
3. Ensaio para medição de ruído	T_i	=	*3,50*	**63,00 €**
4. Vistoria[a)]	T_i	=	*3,50*	**63,00 €**

a) Acresce o montante cobrado por entidades externas

18 .º Inscrição de grafitos, afixação, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas

Pela emissão da licença é cobrada uma taxa final (T_F), cujo valor é apurado através da aplicação da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço.

T_B = *10,00 €*

1. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção de estabelecimento comercial	F_S	=	*1,00*	**10,00 €**
2. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção da requalificação estética do edificado e ambiente urbano	F_S	=	*0,25*	**3,00 €**
3. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - integrado em evento de natureza privada	F_S	=	*0,75*	**8,00 €**
4. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - integrado em evento de natureza pública, não organizado pelo Município de Montemor o Novo	F_S	=	*0,50*	**5,00 €**
5. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - casos não enquadráveis nas alíneas anteriores	F_S	=	*1,00*	**10,00 €**
6. Emissão de licença para mural (de natureza particular) destinado à realização de grafitos	F_S	=	*1,25*	**13,00 €**

CAPÍTULO III
ACTIVIDADES DIVERSAS

Secção I
Actividades diversas previstas na lei ou em regulamento municipal

19 .º Actividade de guarda nocturno

1. Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade de guarda nocturno — **9,00 €**

20 .º Actividade de acampamento ocasional

1. Emissão de licença para realização de acampamento ocasional	**17,00 €**
2. Acresce, por dia e por m^2	**0,05 €**

21 .º Actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

1. Pedido de registo, por cada máquina	**19,00 €**
2. Pedido de averbamento por transferência de propriedade de máquina	**10,00 €**
3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina	**10,00 €**
4. Comunicação de substituição do tema de jogo	**5,00 €**

22 .º Realização de fogueiras e queimadas

1. Emissão de licença para realização de fogueiras populares (Natal e Santos Populares)	**12,00 €**
2. Emissão de licença para outras fogueiras	**9,00 €**
3. Emissão de licença para realização de queimas e queimadas	**9,00 €**
4. Emissão de autorização de utilização de foguetes, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	**60,00 €**

23 .º Realização de provas ou espectáculos de natureza desportiva nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

1. Emissão de licença	**12,00 €**
2. Acresce, por dia	**5,00 €**

24 .º Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

1. Emissão de parecer	**17,00 €**
2. Pela emissão do alvará de licença de recinto, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo de actividade e de recinto e do período de duração temporal da licença.	
a) Recintos itinerantes e/ou improvisados	
i. Por dia ou fracção	**3,00 €**
ii. Por semana ou fracção	**20,00 €**
iii. Por mês	**82,00 €**
iv. Por trimestre	**204,00 €**
v. Por semestre	**510,00 €**
vi. Por ano	**638,00 €**
b) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas	
i. Por dia ou fracção	**4,00 €**
ii. Por semana ou fracção	**26,00 €**
iii. Por mês	**102,00 €**
iv. Por trimestre	**255,00 €**
v. Por semestre	**680,00 €**
vi. Por ano	**850,00 €**
c) Concertos de música	
i. Por dia ou fracção	**85,00 €**
ii. Por semana ou fracção	**510,00 €**
3. Acresce às taxas previstas nos números anteriores, caso se utilize o espaço público, por m^2	**0,02 €**
4. Realização de vistoria, quando necessário e por 30 minutos ou fracção	**55,00 €**

Acresce o montante cobrado por entidades externas

Secção II

Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxis)

25 .º Licenciamento de veículos afectos a transportes em táxi

1. Emissão/renovação de licença de táxi, anual	**23,00 €**
2. Pedido de averbamento à licença de táxi	**25,00 €**
3. Emissão de segunda via de licença de táxi	**6,00 €**
4. Ocupação de lugar de praça na via pública, por licença	**320,00 €**

CAPÍTULO IV
PUBLICIDADE

26 .º Afixação, inscrição ou difusão de publicidade

1. Emissão de alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade — **15,00 €**
2. Pela emissão do alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do tipo de suporte publicitário.

a) Publicidade em mobiliário urbano ou incorporada em suportes publicitários sem ligação a edificios ou outras construções:

i. Painéis, mupis, suportes publicitários de cariz direccional e similares, por m^2 ou fração
- i.1) Por mês — **0,80 €**
- i.2) Por semestre — **4,00 €**
- i.3) Por ano — **8,00 €**

ii. Totems, mastros-bandeiras, bandeirolas e pendões, colunas publicitárias, chapas, placas e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração
- ii.1) Por mês — **0,80 €**
- ii.2) Por semestre — **4,00 €**
- ii.3) Por ano — **8,00 €**

b) Publicidade em edifícios (instalada nomeadamente em fachadas, telhados, coberturas ou terraços) ou em outras construções:

i. Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos, tabuletas e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração
- i.1) Por mês — **0,80 €**
- i.2) Por semestre — **4,00 €**
- i.3) Por ano — **8,00 €**

ii. Bandeirolas, pendões e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração
- ii.1) Por mês — **0,80 €**
- ii.2) Por semestre — **4,00 €**
- ii.3) Por ano — **8,00 €**

iii. Faixas ou fitas atravessando ou não a via pública, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m^2 ou fração
- iii.1) Por mês — **0,80 €**
- iii.2) Por semestre — **4,00 €**
- iii.3) Por ano — **8,00 €**

c) Publicidade em unidades móveis terrestres:

i. Veículos ou reboques e atrelados utilizados em exclusivo no exercício da actividade publicitária, por dispositivo
- i.1) Por mês — **1,20 €**
- i.2) Por semestre — **6,00 €**
- i.3) Por ano — **12,00 €**

ii. Veículos afectos a transporte em táxi, por dispositivo
- ii.1) Por mês — **1,00 €**
- ii.2) Por semestre — **5,00 €**
- ii.3) Por ano — **10,00 €**

iii. Veículos afectos a transportes colectivos públicos, por dispositivo
- iii.1) Por mês — **1,00 €**
- iii.2) Por semestre — **5,00 €**
- iii.3) Por ano — **10,00 €**

iv. Outros veículos, por dispositivo
- iv.1) Por semana — **0,25 €**
- iv.2) Por mês — **1,00 €**
- iv.3) Por semestre — **5,00 €**

d) Publicidade aérea, nomeadamente através de aviões, avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, blimps, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo

i. Por dia — **10,00 €**
ii. Por semana — **50,00 €**
iii. Por mês — **200,00 €**

e) Publicidade sonora na via pública ou para a via pública

i. Por dia	1,20 €
ii. Por semana	6,00 €
iii. Por mês	24,00 €
iv Por semestre	120,00 €
v. Por ano	240,00 €

f) Campanhas publicitárias de rua ou em espaços públicos - distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária

i. Por dia	10,00 €
ii. Por semana	50,00 €

g) Outra publicidade não incluida nas alíneas anteriores, por dia e por m^2 ou m^3, ou fração

i. Por dia	0,04 €
ii. Por semana	0,20 €
iii. Por mês	0,80 €
iv Por semestre	4,00 €
v. Por ano	8,00 €

h) As taxas previstas nas alíneas anteriores são aumentadas em 50%, quando esteja em causa publicidade em edifícios, equipamentos, recintos ou outros espaços sob administração municipal, à excepção dos arrendatários ou concessionários do direito de exploração de estabelecimentos situados nesses espaços.

3. Pedido de renovação de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	12,00 €
4. Pedido de averbamento em alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	6,00 €

CAPÍTULO V
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL

27 .º Ocupação e utilização do domínio público municipal

1. Emissão ou renovação de alvará de licença de ocupação do espaço público	36,00 €
2. Emissão de autorização de ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	34,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	44,00 €
3. Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	24,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	34,00 €

4. Pela apresentação de mera comunicação prévia ou pela emissão do alvará de licença ou de autorização de ocupação do espaço público, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo, da dimensão e do período de duração da ocupação do espaço público.

a) Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios), palas, toldos e respectivas sanefas, por m^2 ou fração

i. Por mês ou fracção	0,40 €
ii. Por semestre	2,00 €
iii. Por ano	4,00 €

b) Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo[(1)] :

i. Aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, quando instalados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção do edifício, por unidade e por ano	4,00 €
ii. Antenas parabólicas e outras similares, por unidade e por ano	4,00 €
iii. Outras construções que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, por cada m^2 ou fração, e por ano	8,00 €

c) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m^2 ou fração:

i. Esplanadas abertas

i.1) Por mês ou fracção	1,30 €
i.2) Por trimestre	4,00 €
i.3) Por semestre	7,00 €
i.4) Por ano	13,00 €

ii. Esplanadas cobertas

ii.1) Por mês ou fracção	3,00 €
ii.2) Por trimestre	8,00 €
ii.3) Por semestre	13,00 €
ii.4) Por ano	26,00 €

iii. Esplanadas fechadas	
iii.1) Por mês ou fracção	3,50 €
iii.2) Por trimestre	10,00 €
iii.3) Por semestre	17,00 €
iii.4) Por ano	35,00 €
d) Floreiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	9,00 €
ii. Por semestre	43,00 €
iii. Por ano	87,00 €
e) Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m^2 ou fração:	
i. de artigos alimentares	
i.1) Por mês ou fracção	2,20 €
i.2) Por trimestre	9,00 €
i.3) Por semestre	43,00 €
i.4) Por ano	87,00 €
ii. de artigos não alimentares	
ii.1) Por mês ou fracção	2,60 €
ii.2) Por trimestre	10,00 €
ii.3) Por semestre	52,00 €
ii.4) Por ano	104,00 €
f) Arcas e máquinas de gelados, de bebidas e tabaco e outros equipamentos similares, por cada	
i. Por mês ou fracção	11,00 €
ii. Por trimestre	43,00 €
iii. Por semestre	217,00 €
iv. Por ano	435,00 €
g) Cavaletes, por m^2 ou fração:	
i. Instalados em área contígua à fachada de estabelecimento comercial	
i.1) Por mês ou fracção	0,40 €
i.2) Por trimestre	2,00 €
i.3) Por semestre	9,00 €
i.4) Por ano	17,00 €
ii. Instalados em área não contígua à fachada de estabelecimento comercial	
ii.1) Por mês ou fracção	0,70 €
ii.2) Por trimestre	3,00 €
ii.3) Por semestre	13,00 €
ii.4) Por ano	26,00 €
h) Contentor para resíduos e outros similares, por m^2 ou fracção	
i. Por mês ou fracção	1,70 €
ii. Por semestre	9,00 €
iii. Por ano	17,00 €
i) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos individuais e equipamentos similares, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	0,10 €
ii. Por trimestre	0,40 €
iii. Por semestre	2,00 €
iv. Por ano	4,00 €
j) Mastros, postes e pilaretes, por unidade	
i. Por mês ou fracção	1,70 €
ii. Por semestre	9,00 €
iii. Por ano	17,00 €
k) Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	3,50 €
ii. Por semestre	17,00 €
iii. Por ano	35,00 €
l) Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares	
i. Por mês ou fracção	2,60 €
ii. Por semestre	13,00 €
iii. Por ano	26,00 €

m) Rampas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes, por cada metro de frente	
i. Em prédios ou instalações afectas ao comércio, serviços ou indústria	
i.1) Por semestre	**8,00 €**
i.2) Por ano	**16,00 €**
ii. Em prédios ou instalações não afectas ao comércio, serviços ou indústria	
ii.1) Por semestre	**7,00 €**
ii.2) Por ano	**13,00 €**
n) Pavilhões, exposições, stands comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m^2 ou fração	
i. Por dia ou fracção	**0,40 €**
ii. Por semana ou fração	**2,00 €**
iii. Por mês ou fracção	**9,00 €**
o) Divertimentos públicos, por dia e por cada m^2 ou fração:	
i. Circos	
i.1) Por dia ou fracção	**0,22 €**
i.2) Por semana ou fração	**1,00 €**
i.3) Por mês ou fracção	**4,00 €**
ii. Carrosséis	
ii.1) Por dia ou fracção	**0,26 €**
ii.2) Por semana ou fração	**1,30 €**
ii.3) Por mês ou fracção	**5,00 €**
iii. Pistas de automóveis	
iii.1) Por dia ou fracção	**0,30 €**
iii.2) Por semana ou fração	**1,50 €**
iii.3) Por mês ou fracção	**6,00 €**
iv. Outras instalações de divertimentos mecânicos	
iv.1) Por dia ou fracção	**0,30 €**
iv.2) Por semana ou fração	**1,50 €**
iv.3) Por mês ou fracção	**6,00 €**
v. Outras instalações de divertimentos não mecânicos	
v.1) Por dia ou fracção	**0,22 €**
v.2) Por semana ou fração	**1,10 €**
v.3) Por mês ou fracção	**4,00 €**
p) Unidades móveis e amovíveis, com fins publicitários ou comerciais (fora do âmbito de aplicação dos artigos 33.º e 34.º da presente Tabela Geral de Taxas), por m^2 ou fração	
i. Por dia ou fracção	**0,22 €**
ii. Por semana ou fração	**1,00 €**
iii. Por mês ou fracção	**4,00 €**
iv Por semestre	**22,00 €**
v. Por ano	**43,00 €**
q) Realização de leilões na via pública ou outros lugares públicos, por m^2 ou fração e por dia ou fracçã	**0,13 €**
r) Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural:	
i. Para fins comerciais, por veículo	
i.1) Por dia ou fracção	**0,22 €**
i.2) Por semana ou fração	**1,00 €**
i.3) Por mês ou fracção	**4,00 €**
ii. Para fins de animação cultural, por veículo	
ii.1) Por dia ou fracção	**0,13 €**
ii.2) Por semana ou fração	**0,65 €**
ii.3) Por mês ou fracção	**2,60 €**
s) Estacionamento privativo de veículos, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	**17,00 €**
ii. Por semestre	**87,00 €**
iii. Por ano	**160,00 €**
t) Armários de TV e de gás natural, por unidade e por ano	**65,00 €**
u) Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por unidade e por ano	**65,00 €**

v) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de sinal, por ano, cada	65,00 €
w) Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por m^3 ou fração e por ano	70,00 €
x) Câmaras e caixas de visita, por m^2 e por ano	65,00 €
y) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fração e por ano	0,22 €
z) Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m^3 ou fração e por ano	57,00 €
aa) Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície, não integrantes de bombas abastecedoras de combustíveis, por m^3 ou fracção e por ano	57,00 €
bb) Outras ocupações do subsolo, por m^3 ou fração e por ano	57,00 €
cc) Outras ocupações de espaços públicos não previstas nas alíneas anteriores, designadamente de carácter festivo, cultural, artístico e/ou turístico*(2)* :	
i. Por mês e por metro linear ou fração	0,20 €
ii. Por mês e por m^2 ou fração	5,00 €
iii. Por mês e por m^3 ou fração	10,00 €
5. Pedido de renovação de licença de ocupação do espaço público	22,00 €
6. Pedido de averbamento em alvará de licença de ocupação do espaço público	14,00 €
7. Depósito de mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, removidos do espaço público, por m^3 ou fracção e por dia	1,00 €

NOTA: As alíneas t) a bb) do n.º 4 do presente artigo 26.º aplicam-se apenas a situações de facto que não estejam abrangidas pela taxa municipal de direitos de passagem prevista no artigo 37.º da presente Tabela Geral de Taxas.

(1) Quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção.

(2) Excepto quando por motivo de operações urbanísticas

CAPÍTULO VI
FEIRAS, MERCADOS E VENDA AMBULANTE

28 .º Ocupação e exploração dos locais não concessionados do mercado municipal

1. Bancas	
a) Por m^2 ou fracçao e por dia ou fracção	1,80 €
b) Por m^2 ou fracçao e por mês	36,00 €
2. Lojas, por mês ou fracção	100,00 €

29 .º Ocupação de espaço de venda em feira ou mercado, à excepção da Feira da Luz / Expomor- Feirantes

1. Pela ocupação de espaço de venda em feira ou mercado, por feirante, por dia e por m^2 ou fração	
a) Nas feiras ou mercados semanais	1,00 €
b) Nas feiras ou mercados mensais	1,00 €

30 .º Ocupação de espaço de venda em feira ou mercado, à excepção da Feira da Luz / Expomor - Participantes ocasionais

1. Pela ocupação de espaço de venda em feira semanal, por dia e por m^2 ou fração	
a) Por pequenos agricultores e artesões	0,50 €
b) Por vendedores ambulantes	0,50 €
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	1,50 €
2. Pela ocupação de espaço de venda em feira mensal, por dia e por m^2 ou fração	
a) Por pequenos agricultores e artesões	0,50 €
b) Por vendedores ambulantes	0,50 €
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	1,50 €

31 .º Organização de feiras por entidades privadas

1. Admissão de mera comunicação prévia para realização de feira ou mercado	16,00 €
2. Emissão de autorização de ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	34,00 €
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	44,00 €
3. Acresce ao número anterior pela ocupação e exploração do dominio público municipal, por m^2 ou fracção	
a) Por dia	0,04 €
b) Por semana	0,20 €
c) Por mês	1,00 €

32 .º Venda de animais de companhia em feiras e mercados

1. Admissão de mera comunicação prévia para realização de feira ou mercado, com venda de animais de companhia	**19,00 €**
2. Vistoria aos locais de venda de animais de companhia	**63,00 €**

33 .º Venda ambulante

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m^2 ou fração	**0,30 €**
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m^2 ou fração	
a) Por dia	**0,30 €**
b) Por semana	**1,50 €**
c) Por mês	**6,00 €**

34 .º Actividade de restauração e/ou bebidas não sedentária, á excepção da feira da luz / Expomor

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m^2 ou fração	**0,40 €**
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m^2 ou fração	
a) Por dia	**0,40 €**
b) Por semana	**2,00 €**
c) Por mês	**8,00 €**
d) Por ano	**80,00 €**

35 .º Vistorias e inspecções sanitárias a veículos de venda de bens ou produtos

1. Pedido e realização de vistoria ou inspecção sanitária a veículos de transporte e venda de produtos alimentares	**6,00 €**
2. Pedido e realização de vistoria ou inspecção sanitária a unidades móveis ou amovíveis de restauração e/ou bebidas	**6,00 €**

CAPÍTULO VII
SERVIÇOS PÚBLICOS A PARTICULARES E UTILIDADES DIVERSAS

36 .º Metrologia

As taxas devidas pela prestação do serviço público de metrologia são as previstas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, com os valores constantes da tabela anexa ao Despacho n.º 18853/2008, de 03 de Julho de 2008 (objecto da retificação n.º 2135/2008, de 01 de Outubro), e que são actualizados em 1 de Janeiro de cada ano civil, de acordo com a variação do índice de preços no consumidor.

37 .º Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do disposto no artigo 106.°, n.º 3, alínea b), da Lei n.° 5/2004, de 10 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Montemor o Novo, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

CAPÍTULO VIII
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Secção I
Informação prévia

38 .º Informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas

1. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE		**50,00 €**
2. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE		**100,00 €**
3. Acresce aos números anteriores uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: **PV =** T_b **x** F_s, sendo **PV** o valor a acrescer aos números anteriores, T_b é a taxa base e F_s é o factor de serviço que tem em conta o tipo de informação em que se baseia o pedido.	T_b = **100,00 €**	
a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, com obras de urbanização	F_s = **1,00**	**100,00 €**
b) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, sem obras de urbanização	F_s = **0,80**	**80,00 €**

c) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos — F_s = 0,75 — **75,00 €**

d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de edificação:

i. Habitação e anexos — F_s = 0,30 — **30,00 €**

ii. Empreendimentos turísticos — F_s = 0,80 — **80,00 €**

iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas — F_s = 0,50 — **50,00 €**

e) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de demolição — F_s = 0,20 — **20,00 €**

f) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração de utilização de edificação ou fracção autónoma — F_s = 0,40 — **40,00 €**

g) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores — F_s = 0,30 — **30,00 €**

4. Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE - pressupõe o pagamento de taxa de valor equivalente a 80% do valor total da taxa anteriormente cobrada pelo pedido de informação prévia.

Secção II

Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

39 .º Operações de loteamento

1. Procedimento de licenciamento

a) Apreciação de pedido de licença de operação de loteamento — **127,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de operação de loteamento, por cada — **127,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de operação de loteamento:

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **40,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: $PV = \Sigma(T_i \times AC_i) \times L \times FB$

em que:

T_i = tipologia =
- Para habitação — T_i = 1,00
- Para indústria — T_i = 0,90
- Para comércio e/ou serviços — T_i = 1,30
- Para turismo — T_i = 1,30
- Para outros fins — T_i = 1,00

AC_i = Área de construção, por cada tipologia

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (*CIOP*) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (*CIEV*): $FB = 1 + CIOP + CIEV$

- *CIOP* = 0,10 €
- *CIEV* = 1,89 €
- *FB* = 2,99 €

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento — **170,00 €**

b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de operação de loteamento, por cada — **270,00 €**

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de operação de loteamento, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **40,00 €**

40 .º Obras de urbanização

1. Procedimento de licenciamento

a) Apreciação de pedido de licença de obras de urbanização — **100,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de urbanização, por cada — **100,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **40,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = F_s \times P \times L$

em que:

F_s = 20 (Factor de serviço - custo dos procedimentos para análise de cada projecto)

P = número de projectos de especialidades apresentados

L = Coeficiente de localização - CIMI

Nota: Os projectos a apresentar podem ser de: infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos, rede de esgotos pluviais, iluminação e distribuição de energia eléctrica, telecomunicações, abastecimento de gás e espaços verdes.

2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização — **134,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de urbanização, por cada — **134,00 €**
   c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1
   d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **40,00 €**
3. Sendo necessária a recolha de pareceres de entidades externas, acrescem os custos suportados perante essas entidades. — **- €**

41 .º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE

1. Procedimento de licenciamento
   a) Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos (incluíndo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) — **51,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada — **51,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos
      i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **40,00 €**
      ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = (T_1 \times AI) \times L$

      em que:

      T_1 = **2,00** (factor moderador dos custos externos, por m^2)

      AI = Área de intervenção, em m^2

      L = Coeficiente de localização - CIMI
2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluíndo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) — **57,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada — **57,00 €**
   c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1
   d) Emissão de certidão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **40,00 €**

Secção III

Obras de edificação e casos especiais

42 .º Obras de edificação, nomeadamente de construção, reconstrução, alteração ou ampliação

1. Procedimento de licenciamento
   a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação — **164,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada — **164,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação
      i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **30,00 €**
      ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = \Sigma(T_i \times AC_i) \times L \times FB$

      em que:

      T_i = tipologia =
      - habitação — T_i = **0,80**
      - indústria — T_i = **0,90**
      - comércio e serviços — T_i = **1,20**
      - turismo — T_i = **1,20**
      - outros — T_i = **0,75**

      L = coeficiente de localização - CIMI

      F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***
      - ***CIOP*** = **0,10 €**
      - ***CIEV*** = **1,89 €**
      - ***FB*** = **1,99 €**

      AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias
   d) Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m^2
      i. Corpos balançados encerrados — **8,00 €**
      ii. Corpos balançados abertos — **4,00 €**
2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — **180,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada — **155,00 €**

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **30,00 €**

3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE — **98,00 €**

43 .º Obras em imóveis, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

1. Procedimento de licença

a) Apreciação de pedido de licença de obras em imóveis — **62,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras em imóveis, por cada — **62,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de obras em imóveis

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **22,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = AI \times L \times FB$$

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 1,99 €

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás de licenciamento referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

2. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE — **31,00 €**

44 .º Obras de recuperação, de beneficiação e de reabilitação do edificado

1. Procedimento de licença

a) Apreciação de pedido de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação — **50,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada — **50,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **21,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = AI \times L \times FB$$

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 1,99 €

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação — **55,00 €**

b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada — **55,00 €**

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **21,00 €**

3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE — **30,00 €**

45 .º Obras de demolição de edifícios ou de outras construções, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

1. Apreciação de pedido de licença de obras de demolição — **40,00 €**

2. Emissão de alvará de licença de obras de demolição

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **21,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = AI \times L \times 0{,}5 \; FB$$

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 1,99 €

Nota: O presente artigo é aplicável às obras de demolição, quando não integradas em pedido de licença ou em comunicação prévia de outro tipo de obras.

46 .º Obras de edificação ligeiras, não consideradas de escassa relevância urbanística

1. Procedimento de licença
   a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação — **45,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada — **45,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação
      i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **30,00 €**
      ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: $PV = F_S \times T_i$, em que F_S é o custo administrativo e T_i é um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo, consoante o tipo de operação urbanística a realizar.

      F_S = *45,00 €*

      ii.1 Muros confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração — T_i = *0,025* — **1,10 €**
      ii.2 Muros não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração — T_i = *0,010* — **0,50 €**
      ii.3 Anexos, por m^2 — T_i = *0,060* — **2,70 €**
      ii.4 Garagens, por m^2 — T_i = *0,075* — **3,40 €**
      ii.5 Alteração de fachada, mediante abertura, modificação ou encerramento de vãos, por m^2 ou fração — T_i = *0,100* — **5,00 €**
      ii.6 Piscinas, por m^2 ou fração — T_i = *0,333* — **15,00 €**
      ii.7 Depósitos, tanques e outros similares, por m^2 ou fração — T_i = *0,050* — **2,30 €**
      ii.8 Estufas para culturas agrícolas, por m^2 ou fração — T_i = *0,005* — **0,20 €**
      ii.9 Outras construções ou instalações ligeiras — T_i = *0,120* — **5,40 €**
2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — **50,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada — **50,00 €**
   c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto da alínea c) do n.º 1
   d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **30,00 €**
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE — **27,00 €**

NOTA: O presente artigo é aplicável apenas às operações urbanísticas susceptíveis de integração nos conceitos identificados no ponto ii. da alínea d) do seu n.º 1 e que podem ser densificados mediante recurso às definições legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis.

47 .º Obras de edificação de impacte urbanístico relevante ou geradoras de impacte semelhante a operação de loteamento

1. Procedimento de licença
   a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação — **168,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada — **168,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação e respectivos aditamentos — **30,00 €**
   d) Acresce uma parcela variável (PV), cujo cálculo obedece às fórmulas seguintes:
      i. Nas construções de habitação, indústria, comércio e serviços, alojamento local e outros:

$$PV = \Sigma\left(T_i \times AC_i\right) \times L \times FB$$

em que:

T_i = tipologia =
- habitação — T_i = *0,80*
- indústria — T_i = *0,50*
- comércio e/ou serviços — T_i = *0,75*
- alojamento local — T_i = *0,80*
- outros fins — T_i = *0,75*

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP	=	***0,10 €***
CIEV	=	***1,89 €***
FB	=	***1,99 €***

ii. Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$PV = \Sigma\left(T_i \times AC_i\right) \times L \times FB$$

em que:

T_i	= tipo	Bebidas	T_i =	***1,00***
		Restauração	T_i =	***1,10***
		Restauração e bebidas	T_i =	***1,20***
		Restauração e bebidas com dança	T_i =	***2,00***
		Unidades comerciais de dimensão relevante		
		Até 500 m^2	T_i =	***1,25***
		De 500 m^2 a 1000 m^2	T_i =	***1,50***
		De 1000 m^2 a 2000 m^2	T_i =	***2,00***
		Com mais de 2000 m^2	T_i =	***2,50***

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP	=	***0,10 €***
CIEV	=	***1,89 €***
FB	=	***3,14 €***

iii. Nas construções de empreendimentos turísticos

$$PV = \Sigma\left(T \times AC_i\right) \times L \times FB + m \times F_m$$

em que:

T_i	= tipo	Estabelecimentos hoteleiros	T_i =	***1,00***
		Aldeamentos turísticos	T_i =	***1,50***
		Apartamentos turísticos	T_i =	***1,25***
		Conjuntos turísticos (resorts)	T_i =	***1,00***
		Empreendimentos de turismo de habitação	T_i =	***1,00***
		Empreendimentos de turismo no espaço rural	T_i =	***1,00***
		Parques de campismo e de caravanismo;	T_i =	***1,00***

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP	=	***0,10 €***
CIEV	=	***1,89 €***
FB	=	***3,14 €***

2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — **184,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada — **184,00 €**
   c) Acresce às alínea anteriores uma parcela variável em função das parcelas específicamente identificadas nos pontos i), ii) e iii) da alínea d) do n.º 1
   d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **30,00 €**
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE — **84,00 €**

48 .º Legalização de operações urbanísticas

1. Apreciação de pedido de legalização de operações urbanísticas — **260,00 €**
2. Pelo processo de legalização de operações urbanísticas, acresce uma parcela variável, nos termos seguintes:

$$PV = \Sigma\, T_i \times \left(AI_i \times L\right) \times FB$$

em que:

T_i	= tipologia =	habitação	T_i =	***2,00***
		indústria	T_i =	***2,00***
		comércio e/ou serviços	T_i =	***2,50***
		turismo	T_i =	***2,00***
		outros	T_i =	***2,00***

AI_i = Área de intervenção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B =	Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = 1 + CIOP + CIEV***	***CIOP = 0,10 €*** ***CIEV = 1,89 €*** ***FB = 2,99 €***

3. Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m^2
   a) Corpos balançados encerrados — **8,00 €**
   b) Corpos balançados abertos — **4,00 €**

Secção IV
Destaque de parcela e propriedade horizontal

49 .º Destaque de parcela de terreno
1. Apreciação do pedido de destaque de parcela de terreno, por cada pedido — **75,00 €**
2. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque — **27,00 €**

50 .º Propriedade horizontal
1. Apreciação de pedido de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal — **54,00 €**
2. Emissão de certidão de aprovação de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal — **32,00 €**
3. Acresce ao número anterior, por cada fracção — **3,00 €**

Secção V
Renovação de licença ou comunicação prévia e licenças ou autorizações especiais

51 .º Renovação de licença ou de comunicação prévia de obras
1. Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia de obras que hajam caducado - aplicam-se as taxas previstas nas secções I a IV do presente capítulo

52 .º Licenças especiais
1. Pedido de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE — **60,00 €**
2. Emissão de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE
   a) Emissão de licença — **90,00 €**
   b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fração — **24,00 €**
3. Emissão de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE — **46,00 €**
4. Emissão de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE
   a) Emissão de autorização — **69,00 €**
   b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fração — **18,00 €**
5. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE
   a) Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - 25% do valor total da taxa cobrada pela emissão da licença de obras inicial ou apresentação de comunicação prévia de obras, excluindo os valores correspondentes à taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar.
   b) Acresce ao montante da alínea anterior, por cada mês ou fração para conclusão das obras inacabadas — **12,00 €**

53 .º Licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas
1. Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas — **22,00 €**
2. À taxa devida pela emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do período, da área e do modo de ocupação do espaço público:
   a) Ocupação do espaço público com andaimes, tapumes ou outros resguardos, por m^2 ou fração
      i. Por semana ou fração — **0,50 €**
      ii. Por mês ou fração — **2,00 €**
   b) Ocupação aérea do espaço público, com andaimes suspensos ou outras ocupações, por m^2 ou fração e por piso (só na parte não protegida por tapumes)
      i. Por dia ou fração — **1,20 €**
      ii. Por semana ou fração — **6,00 €**
      iii. Por mês ou fração — **24,00 €**

c) Ocupação do espaço público com contentor de resíduos de obras,por m^2 ou fração

i. Por dia ou fração	**1,20 €**
ii. Por semana ou fração	**6,00 €**
iii. Por mês ou fração	**24,00 €**

d) Ocupação do espaço público com gruas, guindastes ou similares, por unidade

i. Por dia ou fração	**1,30 €**
ii. Por semana ou fração	**6,40 €**
iii. Por mês ou fração	**26,00 €**

e) Outras ocupações do espaço público, por motivo de obras, por mês ou fração e por m^2 ou fração

i. Por dia ou fração	**1,20 €**
ii. Por semana ou fração	**6,00 €**
iii. Por mês ou fração	**24,00 €**

54 .º Autorização para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios

1. Apreciação de pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios — **101,00 €**
2. Apreciação de pedido de alteração de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios, por cada — **101,00 €**
3. Emissão de alvará de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios
   a) Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **78,00 €**
   b) Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = AI \times L \times FB$

   em que:

   AI = Área de intervenção

   L = coeficiente de localização - CIMI

   F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

   CIOP = 0,10 €
   CIEV = 1,89 €
   FB = 1,99 €
4. Pedido de renovação de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios — **50,00 €**
5. Pedido de averbamento em autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios — **25,00 €**

Secção VI

Execução por fases e prorrogações de prazos

55 .º Execução de obras por fases

As taxas aplicáveis à execução de obras por fases, nos termos dos artigos 56.º ou 59.º do RJUE, decorrem da aplicação do disposto nos artigos 40.º e 42.º constantes das Secções II e III do presente Capítulo, consoante se trate de obras de urbanização, integradas ou não em operação de loteamento, ou de edificação.

56 .º Prorrogações de prazos

1. Prorrogação de prazo para apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos, por mês ou fração — **22,00 €**
2. Prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença de obras — **22,00 €**
3. Prorrogação de prazo para execução de obras
   a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo — **22,00 €**
   b) Por mês ou fração — **9,00 €**
4. Prorrogação de prazo para a execução de obra em fase de acabamentos
   a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo — **22,00 €**
   b) Por mês ou fração — **9,00 €**
5. Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia
   a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo — **22,00 €**
   b) Por mês ou fração — **9,00 €**
6. Outras prorrogações de prazo — **22,00 €**

Secção VII
Vistorias, auditorias e inspecções

57 .º Vistorias, em geral

1. Por cada vistoria, é cobrada uma taxa final (T_F) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.

T_B = 48,00 €

a) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - habitação, comércio, serviços, indústria e outros usos:				
i. Para habitação, acresce por cada fracção (constituídas ou passiveís de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	1,05	50,00 €
ii. Para comércio/serviços, por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	1,25	60,00 €
iii. Para armazéns/indústria, por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituidas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	0,97	47,00 €
iv. Para garagens/arrumos, por cada fracção (constituídas ou passiveís de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	0,67	32,00 €
v. Para agropecuárias	F_S	=	0,87	42,00 €
b) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada estabelecimento:				
i. Para estabelecimento de bebidas	F_S	=	1,53	73,00 €
ii. Para estabelecimento de restauração	F_S	=	1,53	73,00 €
iii. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança	F_S	=	1,74	84,00 €
iv. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	F_S	=	1,82	87,00 €
c) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos previstos em legislação especifica				
i. Empreendimentos turísticos				
i.a) Por cada empreendimento	F_S	=	2,01	96,00 €
i.b) Acresce, por unidade de alojamento	F_S	=	1,15	55,00 €
ii. Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração				
ii.a) Por cada estabelecimento ou conjunto comercial	F_S	=	2,01	96,00 €
ii.b) Acresce, por cada instalação/loja	F_S	=	1,15	55,00 €
d) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - operações urbanísticas, que careçam de autorização de utilização, não prevista nas alíneas anteriores, por cada operação urbanística	F_S	=	1,45	70,00 €
e) Pedido e realização de vistoria para constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal				
i. Pelo pedido e realização da vistoria	F_S	=	1,88	90,00 €
ii. Acresce ao valor fixado no ponto anterior, por cada fracção autónoma	F_S	=	0,12	6,00 €
f) Pedido e realização de vistoria para verificação de anomalias em edifício ou fracção	F_S	=	1,00	48,00 €
g) Pedido e realização de vistoria, para efeitos do artigo 89.º do RJUE	F_S	=	1,00	48,00 €
h) Pedido e realização de vistoria de salubridade, para efeitos do artigo 12.º do RGEU	F_S	=	1,00	48,00 €
i) Pedido e realização de vistoria para demolição de edifícios ou outras construções	F_S	=	1,00	48,00 €
j) Pedido e realização de vistoria no âmbito da reabilitação urbana de edifício ou fracção	F_s	=	1,00	48,00 €
k) Pedido e realização de vistoria no âmbito da recuperação e valorização dos jardins e pátios interiores em área de reabilitação urbana	F_S	=	1,00	48,00 €
l) Pedido e realização de vistoria em procedimento de legalização de operações urbanísticas	F_S	=	1,50	72,00 €
m) Pedido e realização de vistoria para avaliação de isenção de licenciamento de obras	F_S	=	1,00	48,00 €
n) Outros pedidos e realização de vistorias não previstas nos números anteriores	F_S	=	1,50	72,00 €
o) Realização de vistorias em que seja solicitada a intervenção do Município de Montemor o Novo, por cada técnico	F_S	=	1,00	48,00 €

58 .º Vistorias e recepção de obras de urbanização

Por cada vistoria e recepção de obras de urbanização é cobrada uma taxa final (T_F) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.

	T_B	=	48,00 €	
1. Pedido e realização de vistoria para reforço, redução ou cancelamento de caução de obras de urbanização	F_S	=	2,00	96,00 €
2. Pedido e realização de vistoria para efeito de recepção provisória de obras de urbanização	F_S	=	2,00	96,00 €
3. Pedido e realização de vistoria para efeito de recepção definitiva de obras de urbanização	F_S	=	2,00	96,00 €
4. Emissão de auto de recepção provisória ou definitiva (parcial ou total) de obras de urbanização	F_S	=	0,50	24,00 €

59 .º Vistorias a alojamento local e auditorias de classificação de empreendimentos turísticos

Por cada vistoria ou auditoria ao abrigo deste artigo, é cobrada uma taxa final (T_F), que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar.

	T_B	=	45,00 €	
1. Verificação de requisitos de alojamento local				
a) Pedido e realização de vistoria de verificação de requisitos	F_S	=	1,00	45,00 €
b) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	F_S	=	0,20	9,00 €
2. Pedido e realização de auditoria para classificação de empreendimentos turísticos				
a) Empreendimentos de turismo de habitação	F_S	=	2,00	90,00 €
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural	F_S	=	2,00	90,00 €
c) Parques de campismo e de caravanismo	F_S	=	1,75	79,00 €
3. Pedido de revisão de classificação de empreendimentos turísticos	F_S	=	1,00	45,00 €
4. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	F_S	=	0,60	27,00 €

60 .º Inspecção de elevadores, ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Por cada inspecção, é cobrada uma taxa final (T_F), que varia em função do tipo e da complexidade da inspecção a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da inspecção a realizar.

	T_B	=	48,00 €	
1. Inspecção periódica, por equipamento	F_S	=	1,25	60,00 €
2. Inspecção extraordinária, por equipamento	F_S	=	1,25	60,00 €
3. Reinspecção periódica ou extraordinária, por equipamento	F_S	=	1,00	48,00 €

Nota: Aos valores das taxas previstas nesta Secção VII do Capítulo VIII da Tabela Geral de Taxas, acrescem os custos ou encargos de afectação de peritos, que não sejam trabalhadores municipais, mas que sejam pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias, auditorias ou inspecções realizadas.

Secção VIII
Autorização de utilização e de alteração do uso

61 .º Autorização de utilização e de alteração do uso

1. Apreciação de pedido de autorização de utilização de edifício ou de suas fracções	57,00 €
2. Apreciação de pedido de alteração de utilização de edifício ou de suas fracções	57,00 €
3. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações	
a) Emissão do alvará	25,00 €

b) Acresce, por cada autorização (ou alteração) de utilização, uma parcela (T_F) que varia em função do tipo de uso pretendido para cada edifício, fracção autónoma ou instalação. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo de uso do edifício, fracção autónoma ou instalação para a qual é pedida a autorização (ou alteração) de utilização, e da complexidade do procedimento administrativo.

	T_B	=	25,00 €	
i. Habitação, comércio, serviços, indústria (por fogo)	F_S	=	2,00	50,00 €

ii. Estabelecimentos de bebidas, restauração e similares:				
ii.1) Estabelecimento de bebidas	F_S	=	**4,00**	**100,00 €**
ii.2) Estabelecimento de restauração	F_S	=	**4,00**	**100,00 €**
ii.3) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança	F_S	=	**10,00**	**250,00 €**
ii.4) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	F_S	=	**10,00**	**250,00 €**
iii. Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços específicos	F_S	=	**4,00**	**100,00 €**
iv. Empreendimentos turísticos, por cada estabelecimento:				
iv.1) Estabelecimentos hoteleiros	F_S	=	**10,00**	**250,00 €**
iv.2) Aldeamentos turísticos	F_S	=	**10,00**	**250,00 €**
iv.3) Apartamentos turísticos	F_S	=	**10,00**	**250,00 €**
iv.4) Conjuntos turísticos (resorts)	F_S	=	**10,00**	**250,00 €**
iv.5) Empreendimentos de turismo de habitação	F_S	=	**5,00**	**125,00 €**
iv.6) Empreendimentos de turismo no espaço rural	F_S	=	**3,00**	**75,00 €**
iv.7) Parques de campismo e de caravanismo	F_S	=	**3,00**	**75,00 €**
v. Estabelecimentos e conjuntos comerciais, constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, por cada estabelecimento	F_S	=	**10,00**	**250,00 €**
vi. Emissão de outros alvarás de utilização, funcionamento, instalação, exploração e/ou outros e suas alterações	F_S	=	**2,00**	**50,00 €**
vii. Acresce a cada autorização, por cada m^2 de área de construção				**5,00 €**

62 .º Alteração de utilização de edifício ou de suas fracções, com impacto nas infraestruturas urbanísticas

Com a emissão de alvará de alteração de utilização de edifício ou de suas fracções, que gere sobrecarga nas infraestruturas urbanísticas gerais, há lugar ao pagamento de taxa de valor equivalente ao acréscimo de encargos com a realização, reforço e manutenção dessas infraestruturas, de acordo com a fórmula definida no artigo 63.º da presente Tabela Geral de Taxas, salvo nos casos em que se apure um valor diferencial negativo.

Secção IX

Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU)

63 .º Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (artigo 116.º do RJUE)

1. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TMU = P \times \Sigma(E_i \times T_i \times AC_i)$ em que:

TMU = Valor da taxa (em euros)

P = Quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos, relativamente a investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e da área total classificada como perímetro urbano e espaços industriais no PDM de Montemor o Novo.

▫ 242 Ordenamento do território	***242***	=	604 250,00 €
▫ 243 Saneamento	***243***	=	819 459,51 €
▫ 244 Abastecimento de água	***244***	=	571 000,00 €
▫ 245 Resíduos sólidos	***245***	=	102 805,37 €
▫ 246 Protecção do meio ambiente e conservação da natureza	***246***	=	483 066,65 €
▫ 310 Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca	***320***	=	18 750,00 €
▫ 320 Infraestruturas de distribuição de energia eléctrica	***320***	=	624 000,00 €
▫ 330 Transportes e comunicações	***330***	=	7 439 496,77 €
▫ 331 Transportes rodoviários	***331***	=	7 610 241,20 €
Total do Plano relevante para TMU			**18 273 069,50 €**
Área urbana e afecta à urbanização (AU)	***AU***	=	***9 350 000***
Valor de P para 2016/2017 (*recalculado no início de cada ano bissexto*)	$P_{2016/2017}$	=	**2,00 €**

E_i = Parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

E_1 = no espaço urbano do aglomerado urbano da cidade de Montemor-o-Novo	E_1	= ***1,00***
E_2 = no espaço urbano do aglomerado urbano das sedes de freguesia	E_2	= ***0,80***
E_3 = no espaço urbano de outros aglomerados urbanos	E_3	= ***0,60***

E_4 = Nas restantes áreas:

- E_{41} = servida com rede de águas e saneamento — $E_{41} = 0,50$
- E_{42} = servida com rede de águas, mas sem rede de saneamento — $E_{42} = 0,40$
- E_{43} = não servida por rede de águas, nem rede de saneamento — $E_{43} = 0,25$

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

T_i = tipologia:

- Habitação e anexos — $T_i = 4,00$
- Comércio e serviços — $T_i = 2,00$
- Turismo — $T_i = 4,50$
- Indústria — $T_i = 2,00$
- Equipamentos e similares — $T_i = 2,50$
- Usos agrícolas e pecuários — $T_i = 1,50$

Secção X

Outras taxas urbanísticas

64 .º Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE

1.	Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	**45,00 €**
2.	Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	**34,00 €**

65 .º Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de construções existentes

1.	Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de edificação, por cada processo	**40,00 €**
2.	Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de loteamentos e obras de urbanização, por cada 1.000 m^2 ou fração	**46,00 €**

66 .º Disponibilização de pontos coordenados

1.	Rede existente	**70,00 €**
2.	Quando necessária georeferenciação	**70,00 €**

67 .º Áreas de Reabilitação Urbana (ARU'S)

1.	Recepção e análise do requerimento	**4,00 €**
2.	Emissão da certidão de localização	**36,00 €**
3.	Vistorias para determinação do nível de conservação	**320,00 €**
4.	Emissão do certificado de conservação	**36,00 €**
5.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 50% de 1 UC	**51,00 €**
6.	As taxas previstas nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	

68 .º Outras taxas urbanísticas

1.	Apresentação de alteração ao projecto inicial de arquitectura antes da emissão de alvará de licença de obras ou da realização de obras objecto de comunicação prévia	
	a) Pela primeira alteração - 25% do valor inicial da taxa de apreciação	
	b) Pela segunda alteração - 50% do valor inicial da taxa de apreciação	
	c) A partir da terceira alteração - 100% do valor inicial da taxa de apreciação	
2.	Promoção de consultas a entidades externas em substituição do interessado	**14,00 €**
3.	Pedido de autorização de substituição de forma ou objecto de caução para execução de infraestruturas urbanísticas	**40,00 €**
4.	Pedido de alteração de número de polícia	**36,00 €**
5.	Averbamentos em procedimento de licenciamento, de comunicação prévia, de legalização ou de autorização de utilização	**28,00 €**
6.	Depósito de ficha técnica de habitação, por fogo ou fracção	**15,00 €**
7.	Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação	**15,00 €**
8.	Fornecimento de livro de obra	**11,00 €**
9.	Emissão de segunda via do livro de obra	**11,00 €**
10.	Pedido de autenticação, termos e numeração de livro de obra	**5,00 €**
11.	Fornecimento de modelos de avisos de obras - artigo 12.º do RJUE	**11,00 €**

12. Publicitação de avisos pelo Município de Montemor o Novo, relativos à emissão de alvará de licença, apresentação de comunicação prévia ou abertura de períodos de discussão pública, quando exigido por lei (artigo 22.º do RJUE) e/ou regulamento municipal
    a) Taxa administrativa — **17,00 €**
    b) Acrescem os custos de publicação
13. Outras pretensões de interesse particular com relevância urbanística, não especialmente previstos na presente Tabela Geral de Taxas — **12,00 €**

CAPÍTULO IX

POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E/OU ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL, E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS

69 .º Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e outros combustíveis

1. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e/ou de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo — **150,00 €**
2. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de reservatório de GPL — **150,00 €**
3. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de outros combustíveis — **150,00 €**
4. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo — **225,00 €**
5. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e alteração de posto de abastecimento de venda ao público e área de serviços — **150,00 €**
6. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de redes de distribuição de gás, associadas a reservatórios de GPL, com capacidade inferior a $50m^3$ — **225,00 €**
7. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração
    a) Emissão do alvará — **65,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = T_B \times F_C$, em que T_B é a taxa base e Fc o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

		T_B = 60,00 €		
i. Para	$0 < CT < 10$	F_c = 2,0		120,00 €
ii. Para	$10 <= CT < 50$	F_c = 3,5		210,00 €
iii. Para	$50 <= CT < 100$	F_c = 5,5		330,00 €
iv. Para	$100 <= CT < 500$	F_c = 7,0		420,00 €

8. Realização de vistorias relativas ao processo de licenciamento
    a) Pela realização de vistoria relativa ao processo de licenciamento (vistoria inicial e vistoria final) — **120,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = T_B \times F_C$, em que T_B é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

		T_B = 120,00 €		
i. Para	$0 < CT < 10$	F_c = 4,0		480,00 €
ii. Para	$10 <= CT < 50$	F_c = 5,0		600,00 €
iii. Para	$50 <= CT < 100$	F_c = 6,0		720,00 €
iv. Para	$100 <= CT < 500$	F_c = 7,5		900,00 €

9. Realização de vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:
    a) Pelo pedido e realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

		T_B = 60,00 €		
i. Para	$0 < CT < 10$	F_c = 4,0		240,00 €
ii. Para	$10 <= CT < 50$	F_c = 5,0		300,00 €
iii. Para	$50 <= CT < 100$	F_c = 6,0		360,00 €
iv. Para	$100 <= CT < 500$	F_c = 7,5		450,00 €

10. Realização de vistorias e inspecções periódicas para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento:
    a) Pelo pedido e realização de vistoria ou inspecção periódica para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento — **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	T_B = 60,00 €		
i. Para $0 < CT < 10$	F_c = 4,0		**240,00 €**
ii. Para $10 <= CT < 50$	F_c = 5,0		**300,00 €**
iii. Para $50 <= CT < 100$	F_c = 6,0		**360,00 €**
iv. Para $100 <= CT < 500$	F_c = 7,5		**450,00 €**

11. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:
    a) Pelo pedido de repetição de vistoria para verificação das condições impostas — **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	T_B = 60,00 €		
i. Para $0 < CT < 10$	F_c = 4,5		**270,00 €**
ii. Para $10 <= CT < 50$	F_c = 5,5		**330,00 €**
iii. Para $50 <= CT < 100$	F_c = 6,5		**390,00 €**
iv. Para $100 <= CT < 500$	F_c = 8,0		**480,00 €**

12. Outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis:
    a) Pelo pedido de outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis — **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

	T_B = 60,00 €		
i. Para $0 < CT < 10$	F_c = 4,0		**240,00 €**
ii. Para $10 <= CT < 50$	F_c = 5,0		**300,00 €**
iii. Para $50 <= CT < 100$	F_c = 6,0		**360,00 €**
iv. Para $100 <= CT < 500$	F_c = 7,5		**450,00 €**

13. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração a título provisório de posto de abastecimento de combustíveis e/ou de instalação de armazenagem de produtos de petróleo e combustíveis — **180,00 €**
14. Emissão de autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios sujeitos a licenciamento — **150,00 €**
15. Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis:
    a) Emissão do alvará — **200,00 €**
    b) Acresce ao valor fixado na alínea anterior, por cada m^2 de área de construção — **0,04 €**
16. Averbamento em autorização de utilização (ou licença de exploração) de posto de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenagem de produtos de petróleo — **30,00 €**

70 .º Bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, instaladas no espaço público

1. Concessão de ocupação do espaço público — **34,00 €**
2. Ao montante previsto no número anterior, acresce uma parcela variável com base no disposto nas alíneas seguintes, baseadas no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = CREP \times T_i$, sendo PV o valor a acrescer à parcela fixa prevista no número anterior, $CREP$ o valor base de referência do espaço público e T_i um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo consoante o tipo e o modo de ocupação do espaço público.

	CMEP = 16,00 €	
a) Bombas ou aparelhos de carburantes liquídos instalados e abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração	T_i = 1,00	**16,00 €**

b) Bombas ou aparelhos de carburantes liquídos instalados ou abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,70* — **11,00 €**

c) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,50* — **8,00 €**

d) Bombas ou aparelhos de carburantes liquídos instalados em propriedade particular, mas com depósito na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,50* — **8,00 €**

e) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,50* — **8,00 €**

f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,40* — **6,00 €**

g) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,40* — **6,00 €**

h) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,30* — **5,00 €**

3. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

Nota: a licença de ocupação do espaço público relativa a bombas e tomadas abastecedoras de ar ou água, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao funcionamento da instalação.

CAPÍTULO X
PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS - PEDREIRAS

71 .º Pesquisa e exploração de massas minerais - Pedreiras

1. Emissão de parecer prévio de localização, por m^2 de área solicitada (mínimo de € 250,00) — **0,005 €**

CAPÍTULO XI
SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

72 .º Sistema da indústria responsável - taxas e despesas de controlo

As taxas devidas por procedimentos diversos enquadrados no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de Agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de Maio, são apuradas com base num factor de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento industrial a instalar) e num factor de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_{sir} = T_B \times F_S \times F_D$$

em que:

T_{sir} = Taxa base = ***97,33 €*** - artigo 2.º, n.º 5, da Portaria n.º 280/2015, de 15 de Setembro.

F_S = Factor de serviço

F_D = Factor de dimensão

Factores de dimensão:

Critérios	**Escalão 6**	**Escalão 5**	**Escalão 4**	**Escalão 3**	**Escalão 2**	**Escalão 1**
Número de trabalhadores	> 150	> 100 = 150	> 50 = 100	> 20 = 50	> 5 = 20	< = 5
Potência eléctrica/Kva	> 750	> 350 = 750	>180 = 350	>99 = 180	> 41,4 = 99	< = 41,4
Instalação/alteração	**2,5**	**2**	**1,5**	**1**	**0,5**	**0,2**
Vistorias	**10**	**8**	**6**	**4**	**2**	**0,8**

1. Instalação, alterações e renovações - estabelecimentos industriais Tipo 3
   a) Mera comunicação prévia de instalação — F_S = *0,500*
   b) Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão) — F_S = *0,250*
   c) Pedido de renovação (sem alterações) — F_S = *1,500*
2. Vistorias
   a) Exploração e alteração — F_S = *1,500*
   b) Verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração/alteração
      i. 1.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas — F_S = *1,000*
      ii. 2.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas — F_S = *3,000*
      iii. 3.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas — F_S = *4,000*

c) Reexame das condições de exploração industrial	F_S = 1,500	
d) Recursos e reclamações, a pedido do industrial	F_S = 0,000	
e) Cessação das medidas cautelares	F_S = 1,500	
f) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	F_S = 0,000	
g) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	F_S = 0,000	
h) Desactivação	F_S = 0,000	

3. Às taxas elencadas nas várias alíneas dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 72.º, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado — **34,00 €**
4. Sempre que outras entidades administrativas, como a DGAV, intervenham nos procedimentos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), em que o Município de Montemor o Novo é a entidade coordenadora, acresce 0.3 ao factor serviço mencionado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 72.º, destinando-se esse acréscimo a ser entregue à referida entidade administrativa.

CAPÍTULO XII
ACESSO E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

73 .º Instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. a) Mera comunicação prévia de instalação e funcionamento de estabelecimento — **24,00 €**

   b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.

   T_B = 24,00 €

i. Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na Lista I do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	F_S = 1,25	30,00 €
ii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m^2, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m^2 e não estejam inseridos em conjuntos comerciais	F_S = 4,00	96,00 €
iii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000m^2, inseridos em conjuntos comerciais	F_S = 4,00	96,00 €
iv. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados	F_S = 1,25	30,00 €
v. Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	F_S = 2,50	60,00 €
vi. Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores	F_s = 1,75	42,00 €
vii. Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificados na Lista IV do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	F_S = 2,25	54,00 €
viii. Exploração de lavandarias	F_S = 2,00	48,00 €
ix. Exploração de centros de bronzeamento artificial	F_S = 2,00	48,00 €
x. Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	F_S = 2,00	48,00 €
xi. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e	F_S = 2,00	48,00 €
xii. Exercício da actividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	F_S = 1,00	24,00 €
xiii. Abertura e funcionamento de instalação desportiva de uso público	F_S = 2,00	48,00 €

2. a) Autorização de instalação e funcionamento de estabelecimento — **34,00 €**

b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.

T_B = 34,00 €

i. Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de genéros alimentícios de origem animal, que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou secundário	F_S = 2,50	85,00 €
ii. Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na Lista II do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou	F_S = 2,50	85,00 €
iii. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	F_S = 2,00	68,00 €

74 .º Modificações a estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de mera comunicação prévia:
   Por cada mera comunicação prévia é cobrada uma taxa final (*TF*), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia consoante a concreta alteração solicitada.

T_B = 12,00 €

a) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de actividade de estabelecimento	F_S = 1,50	18,00 €
b) Mera comunicação prévia de alteração do nome/insígnia de estabelecimento	F_S = 1,00	12,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração do titular da exploração do estabelecimento	F_S = 1,00	12,00 €
d) Mera comunicação prévia de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	F_S = 2,50	30,00 €
e) Mera comunicação prévia de encerramento	F_S = 2,50	30,00 €

2. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de autorização:
   Por cada autorização é cobrada uma taxa final (*TF*), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia consoante o concreto averbamento solicitado.

T_B = 17,00 €

a) Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício da actividade	F_S = 1,50	26,00 €
b) Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	F_S = 1,00	17,00 €

75 .º Horários de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento, para além dos limites fixados em regulamento municipal — 12,00 €
2. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento objecto de anteriores medidas de restrição de horário — 24,00 €

76 .º Acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"

1. Às taxas elencadas, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado. — 14,00 €

312701848